



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 - Morro Redondo - RS
CNPJ 91.558.650/0001-02

PROJETO DE LEI nº 08/2019

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO
DO IPTU 2019, EM PARCELA ÚNICA***

Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais, vem requerer à Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de **15% (quinze por cento)** no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 2019, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única até 31 de março de 2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 6 de fevereiro de 2019
31º Ano da Emancipação Política do Município

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS
CNPJ 91.558.650/0001-02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 08/2019

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Demais Vereadores,*

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Morro Redondo o presente projeto de Lei, que autoriza a conceder desconto de **15% (quinze por cento)** no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 2019, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única até 31 de março de 2019.

Considerando que anualmente o Município concede desconto para os contribuintes que realizarem o pagamento do IPTU em parcela única.

Considerando que se trata da concessão de benefício fiscal, o qual foi considerado na elaboração da LDO e orçamento, com estimativa de impacto financeiro-orçamentário e, observância integral do disposto no Art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse, encaminhamos o presente Projeto de Lei que segue, solicitando que seja o mesmo apreciado e se entenderem justo, aprovado pelos nobres legisladores municipais.

Gabinete do Prefeito, em 6 de fevereiro de 2019
31º Ano da Emancipação Política do Município

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal